



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.163/2002

Dispõe sobre a denominação de Via Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado Bairro Brasilinha as vias públicas do Município, localizadas no morro da caixa d'água ou morro da Brasilinha.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 186, de 23 de agosto de 1963.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 19 de agosto de 2002.


José Isaias Masiero
PREFEITO MUNICIPAL